

**Extrato do Contrato nº. 021/2023 – Hemosul.****Processo n.º: 27/003673/2023****Contratada: Estado de Mato Grosso do Sul** - CNPJ n.º 15.412.257/0001-28, através da Secretaria de Estado de Saúde - CNPJ n.º 02.955.271/0001-26, Fundo Especial de Saúde - CNPJ n.º 03.517.102/0001-77;**Contratante: Associação Beneficente de Maracajú – Hospital Soriano Corrêa da Silva** - CNPJ n.º 24.644.494/0001-05.**Objeto:** Este Contrato tem por objeto o fornecimento de serviços especializados em Hemoterapia, sangue e ou hemocomponentes, e a realização de procedimentos que visem adequá-los às necessidades específicas de cada paciente mediante solicitação do contratante e após avaliação do médico hemoterapeuta em exercício, pela COORDENADORIA-GERAL DA REDE HEMOSUL à Agência Transfusional do CONTRATANTE.**Dos Valores e do Ressarcimento dos Serviços:** Os valores para ressarcimento serão os constantes da tabela de referência de preços vigente na Portaria de Consolidação MS-GM nº 5 de 28/09/2017 (D.O. União nº 190 de 03/10/2017) e serão automaticamente modificados, caso haja reajuste na tabela de preço composta pelos custos da Contratada.**Vigência:** Esse contrato vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da data de assinatura, de acordo com o inciso I, art. 110, da Lei Federal nº. 14.133 de 01/04/2021, podendo, ao final deste prazo e segundo os interesses das partes, ser prorrogado após o acordo, através de Termo Aditivo.**Data ass.** 29/09/2023.**Ass: Maurício Simões Corrêa** - CPF/MF n.º 860.214.867-49 - SES**Marli Terezinha Micharki Vavas** - CPF/MF n.º 396.168.009-49 - HEMOSUL**Paulo César Chagas Ferreira** - CPF/MF n.º \*\*\*.362.951-\*\*- Contratante**Caio Fernando Cavanus Scheeren** - CPF/MF n.º \*\*\*.535.771-\*\*- Diretor Clínico da ABM**Resolução n. 82/SES/MS****Campo Grande, 21 de setembro de 2023.**

Definir o Projeto Bem Nascer MS na Proteção à Gestante, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

**O Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições legais e considerando:

a Portaria GM/MS Nº 1.459, de 24 de junho de 2011, que instituiu, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) a Rede Cegonha;

que o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio desta Secretaria de Estado de Saúde, apresentou como proposta o Programa Bem Nascer no ano de dois mil e vinte um, com o intuito inicial de melhorar a estruturação dos serviços de saúde que ofertam atendimentos às crianças e mulheres, como também, a qualificação dos profissionais e atualização da rede materno e infantil no Estado;

a necessidade de reformulação para uma resposta adequada ao cenário epidemiológico, objetivando a operacionalização e efetivação da rede de atenção à saúde para redução da mortalidade materna, perinatal e infantil, além da morbidade materna grave no Estado.

o cenário epidemiológico do Estado, o Projeto Bem Nascer MS na Proteção à Gestante irá atender uma grade maior de doenças de transmissão vertical do que a proposta pelo Ministério da Saúde (VDRL – 2exames/gestante, HEPATITE B – 1exame/gestante, TOXOPLASMOSE – 1exame/gestante e HIV – 2exames/gestante),

**RESOLVE:**

Art. 1º Definir, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Mato Grosso do Sul, o Projeto Bem Nascer MS na Proteção à Gestante.

§1º O Projeto Bem Nascer MS na Proteção à Gestante tem por objetivo o desenvolvimento de ações de pré-natal, acompanhamento e tratamento das doenças incluídas no projeto e detectadas em todas as gestantes do estado, promovendo o acesso, o incremento da qualidade e da capacidade instalada do serviço de referência e dos demais serviços, bem como a organização e a regulação do conjunto dessas ações de saúde.

§2º O Projeto Bem Nascer MS na Proteção à Gestante se ocupará da triagem, confirmação diagnóstica, acompanhamento e tratamento dos casos identificados quanto às seguintes doenças:

- I - Toxoplasmose;
- II - Rubéola;
- III - Sífilis;
- IV - Doença da Inclusão Citomegálica;
- VI - HIV;
- VII - Doença de Chagas;
- VIII - Hepatite B;
- IX - Hepatite C;
- X - HTLV;
- XI - Hipotireoidismo;
- XII - Anemia falciforme e outras hemoglobinopatias.

§3º O Projeto Bem Nascer MS na Proteção à Gestante será executado em duas fases:

I - 1ª (primeira) fase logo após a confirmação da gravidez, incluindo o rol de doenças relacionadas no parágrafo anterior e

II - 2ª (segunda) fase a partir da 28ª semana da gestação, para testagem de Toxoplasmose, Sífilis e HIV, objetivando a cobertura da "janela imunológica".

§4º Os registros da produção devem ser efetuados no Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA/SUS, por meio de Boletim de Produção Ambulatorial – BPA, referentes à realização dos exames para as doenças elencadas no parágrafo anterior, utilizando-se os códigos de acordo com a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS:

Doença	Código	Procedimento
Toxoplasmose	0202030768	Pesquisa de anticorpos IGG antitoxoplasma
	0202030873	Pesquisa de anticorpos IGM antitoxoplasma
Rubéola	0202030920	Pesquisa de anticorpos IGM contra o vírus da rubéola
	0202030814	Pesquisa de anticorpos IGG contra o vírus da rubéola
Sífilis	0202031098	TPP-Treponêmico
	0202031179	VDRL para detecção da sífilis em gestante
Doença da inclusão citomegálica	0202030857	Pesquisa de anticorpos IGM Anticorpos IGM
	0202030741	Pesquisa de anticorpos IGG Anticorpos IGG
HIV	0202030300	Pesquisa anticorpos(ELISA) ANTI-HIV-1 + HIV-2
Doença de Chagas	0202030776	Pesquisa de anticorpos Igg <i>Antitrypanosoma cruzi</i>
	0202030776	Imunofluorescência-IGG
	0202030881	Imunofluorescência-IGM
Hepatite B	0202030970	Pesquisa de antígeno de superfície do vírus da hepatite C (HBSAG)
	0202030784	Pesquisa de anticorpos IGG contra antígeno central do vírus da hepatite B (ANTI-HBC-IGG)
Hepatite C	0202030679	Pesquisa de anticorpos contra o vírus da hepatite C
HTLV	0202030318	Pesquisa anticorpos anti-HTLV-1 + HTLV-2
	0202031268	WESTERN. BLOT.
Hipotireoidismo	0202060250	Dosagem de hormônio tireoestimulante(TSH)
Anemia falciforme e outras hemoglobinopatias	0202020355	Eletroforese de hemoglobina

§5º Alterações no rol de doenças definido no §2º do art. 1º, assim como, mudanças na operacionalização do Projeto, deverão ocorrer com base em avaliação epidemiológica e do impacto na situação de saúde, mediante atualização desta Resolução.

§6º O Projeto Bem Nascer MS na Proteção à Gestante abrange todos os municípios sul-mato-grossenses e deve ser executado de forma articulada pela Secretaria de Estado de Saúde e pelas Secretarias Municipais de Saúde.

Art. 2º Compete às Secretarias Municipais de Saúde:

I - implantar postos de coleta em seu território, sendo no mínimo 01 (um), e de realizar busca ativa dos casos diagnosticados com resultado alterado e positivos, conforme rol de doenças definido no §2º do art. 1º desta Resolução, e

II - organizar/estruturar/ cadastrar/coletar e enviar (até 5 (cinco) dias após a coleta a amostra deverá ser enviada ao laboratório) da amostra ao serviço de Referência Estadual – habilitado pelo Ministério da Saúde para processamento do exame/funcionamento de tantos postos de coleta quantos forem necessários para a adequada cobertura e acesso de sua população.

Art. 3º Compete à Secretaria de Estado de Saúde – SES:

I – organizar a Rede Cegonha, no âmbito estadual, promovendo o fortalecimento do Projeto Bem Nascer MS na Proteção à Gestante e participar na elaboração/redefinição de fluxos de referência e contra-referência e de mecanismos de controle, avaliação e monitoramento do Programa, assim como, apoiar a articulação entre os municípios e o Serviço de Referência Estadual;

II - monitorar o desempenho do Projeto Bem Nascer MS na Proteção à Gestante, mediante o acompanhamento de indicadores de cobertura e da situação epidemiológica do estado, divulgando o Projeto e seus resultados através de relatório disponibilizado no sítio eletrônico da SES, de forma a informar e sensibilizar a população e os profissionais de saúde sobre a importância da triagem pré-natal das doenças de transmissão vertical.

Art. 4º Compete ao Serviço de Referência Estadual do Projeto

I – atualizar e divulgar o Protocolo de Normas Técnicas e Rotinas Operacionais do Projeto Bem Nascer MS na Proteção à Gestante, em articulação com a SES e SMS, e adotar as necessárias ao fiel cumprimento do disposto nesta Resolução, no contexto da Rede Cegonha;

II - manter o Banco de Dados do Programa Bem Nascer – Protegendo a Gestação atualizado e disponibilizar à SES as informações sobre os exames realizados e os casos positivos, para subsidiar a notificação de Doenças de Notificação Compulsória, bem como, para elaboração do relatório de avaliação do Projeto, mediante envio de listas com atendimentos SUS e Não SUS;

III - exercer o papel de fomento ao ensino e pesquisa da Rede Cegonha no estado, na área de sua competência, além de monitorar os municípios em relação à adesão ao Projeto;

IV - disponibilizar às SMS os materiais e insumos (lanceta, papel filtro) necessários para a coleta de material para os exames relacionados às doenças definidas no §2º do art. 1º, além de material informativo acerca do Projeto Bem Nascer MS na Proteção à Gestante;

V - realizar capacitações previstas pelas áreas afins, bem como, capacitar a Rede de Atenção à Saúde na técnica da coleta de material para os exames definidos nesta Resolução e

VI - realizar o monitoramento interno, anualmente, para avaliação da qualidade do serviço.

Art. 5º O incentivo financeiro para fortalecer as ações do Projeto Bem Nascer MS na Proteção à Gestante, nos 79 municípios, ocorrerá da seguinte forma:

I – oriundos do orçamento do Fundo Especial de Saúde (FESA) no valor fixo de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais) mensais, a ser repassado para o Serviço de Referência Estadual – habilitado pelo Ministério da Saúde;

II - o Serviço de Referência Estadual – habilitado pelo Ministério da Saúde aplicará o valor complementar até atingir os custos básicos estabelecidos pela Tabela SUS.

Art. 6º Definir que a assistência farmacêutica relacionada ao Projeto Bem Nascer MS na Proteção à Gestante deverá obedecer às pactuações em vigência no estado.

Art. 7º Estabelecer que, após a confirmação diagnóstica, o tratamento, a assistência e o acompanhamento dos casos serão realizados pela rede de atenção à saúde de cada município, conforme definições e pactuações da Rede Cegonha, do Programa de IST/AIDS e da PPI da Assistência.

Art. 8º Definir que os contactantes dos casos que apresentarem exames alterados ou positivos deverá ser monitorados e tratados conforme protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas já instituídos pelo Ministério da Saúde, nos diferentes pontos da Rede de Atenção à Saúde do Estado.

Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Maurício Simões Correa**

Secretário de Estado de Saúde

Mato Grosso do Sul

**Resolução n. 84/SES/MS**

**Campo Grande, 26 de setembro de 2023.**

Instituir o Comitê de Governança no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde e dá outras providências.